



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 174/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **SHAILAN INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 93.978.153/0001-99, com sede na Rua Buarque de Macedo, nº 888, Bairro Medianeira, em Veranópolis/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador o senhor Cássio Klein, brasileiro, portador da Identidade Civil nº 1046706105, inscrito no CPF/MF sob nº 628.764.060-04, resolvem entre si, celebrar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº14.133/2021, no artigo 75, inciso II, Protocolo Administrativo nº 501/2026 e Dispensa de Licitação nº 112/2026.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais para distribuição gratuita, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme segue:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	180	UN	MANTA DE MICROFIBRA SOFT 100%, ANTIALÉRGICA, PERSONALIZADA, COM LOGO EM BORDADO COLORIDO. TAMANHO: 1,50CM DE COMPRIMENTO X 1,10CM DE LARGURA. ACABAMENTO DE QUALIDADE COM BORDAS REFORÇADAS, GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE. COR SUGERIDA: TOM PASTEL SUAVE (VERDE CLARO, AMARELO CLARO OU BEGE).	51,00	9.180,00

- 1.1. Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município;
1.2. Os materiais deverão ser entregues junto à Prefeitura Municipal, localizada na Rua Silveira Martins nº 167, Bairro Centro.

DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- 2.0. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais)**;
2.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante a apresentação do competente documento fiscal e laudo emitido pela fiscalização do contrato;
2.2. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

Cláusula Terceira:

- 3.0. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima e o fornecimento de garantia, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;
3.1. A entrega deverá ser feita em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do presente Contrato.

DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Quarta:

- 4.0. Dos Direitos:
a) Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
4.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Efetuar o fornecimento na forma ajustada;
b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- d) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) Assumir inteira responsabilidade pela entrega quanto ao que tange questões de logística e frete do produto;
- g) Fornecer garantia conforme previsto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Quinta:

5.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;
- b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;
- b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sexta:

6.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplência de suas obrigações;
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

7.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.305.0525.2026	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 621 / 4190) 13154

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

8.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

- 9.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social senhor Sadi João Marin, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 9.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima:

10.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Primeira:

11.0. Estando assim certos e ajustados, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, mediante assinatura digital, nos termos da legislação vigente, o qual é considerado original para todos os efeitos legais, dispensada a emissão em vias físicas, sendo composto por 03 (três) laudas, contando com a assinatura das partes contratantes, das testemunhas e com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que produza seus efeitos legais.

Cotiporã, 01 de junho de 2026.

CONTRATANTE - Município de Cotiporã
José Carlos Breda
Prefeito

CONTRATADA – Shailan Indústria Comércio De Confecções LTDA
Cássio Klein
Procurador

Testemunhas:

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.853.300-23

Sadi João Marin
CPF/MF nº: 311.704.390-04

**Assessoria Jurídica do
Município De Cotiporã**